



*Cópia*

## Câmara Municipal de Volta Redonda – R

### EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 055

**EMENTA: ACRESCENTA INCISO I AO § 1º DO ARTIGO 21, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Artigo 1º**- Fica incluído o inciso I ao § 1º do artigo 21, da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, que passa a ter a seguinte redação:


“Artigo 21 - .....

§ 1º - .....

I – O prazo de validade da Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal será de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua expedição.”

**Artigo 2º**- Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de abril de 2014

  
**Walmir Vitor de Souza**  
1º Vice – Presidente

  
**Washington Tadeu Granato Costa**  
Presidente

  
**Welderson Sidney da Silva Teixeira**  
2º Vice - Presidente

  
**Pedro Raymundo Magalhães**  
1º Secretário

  
**José Martins de Assis**  
2º Secretário

